



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO DE CIMENTOS ASFÁLTICOS - CAP 30/45

1. DO OBJETO

Esta especificação técnica estabelece os critérios para a aquisição de cimentos asfálticos de petróleo, CAP 30/45, comercializados em todo o território nacional nas condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta especificação técnica e nos demais documentos oriundos desta que farão parte do edital de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

O CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo - do tipo 30/45 possui viscosidade mais elevada e menor susceptibilidade térmica o que promove vantagem na redução de deformações plásticas devido à menor fluência do CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado a Quente.

Para combater as trincas por fadiga, um caminho é diminuir a deflexão da estrutura do pavimento quando solicitado pelas cargas do tráfego. Para esse propósito são apresentados traços com diferentes faixas granulométricas, com a possibilidade de utilizar agregados mais graúdos, o que fortalece a matriz pétreo do CAUQ e diminui os deslocamentos verticais, com menor tensão de tração nas fibras inferiores do revestimento.

Quanto maior o diâmetro do agregado, maior é a resistência do CAUQ aos esforços verticais cisalhantes, com provável menor deflexão da camada de revestimento. Assim, é esperado que as trincas por fadiga demorem mais a surgir. Com o uso de um CAP de maior viscosidade, tipo 30-45, o CAUQ apresenta menor susceptibilidade térmica, com mais resistência ao surgimento de deformações plásticas nas trilhas de roda.

O material em questão será utilizado para atender a demanda de produção de asfalto da NOVACAP.

Justifica-se, ainda, a compra do material em função da vigência do atual contrato, objeto do processo SEI nº 00112-00020013/2019-83, finalizar em outubro de 2020.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

A quantidade de material a ser adquirido será de **até 4.155 (quatro mil cento e cinquenta) toneladas.**

<u>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</u>	
Média dos dias de produção (efetiva – 25/04/2020):	228.292 toneladas de CBUQ por dia
Expectativa de produção anual (25/04/2020):	74.194,763 toneladas de CBUQ
Consumo de CAP 30/45 por tonelada de CBUQ: 5,6%:	
5,6% x 74.194,763 = 4.155 (anual)	
Expectativa de consumo de CAP para 12 meses	4.155 toneladas de CAP 30/45

Os serviços aos quais se refere a presente especificação consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos cimentos asfálticos nos tanques de armazenamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que está situada à SAP Sul Lote B.

4. DO CONTROLE

A determinação das características do cimento asfáltico de petróleo (CAP) será realizada mediante o emprego das normas da ABNT/NBR, ASTM, métodos de ensaio do DNIT ou outros métodos específicos para a caracterização do material.

A análise do produto deverá ser realizada em uma amostra representativa segundo método específico.

As características constantes nas tabelas de especificações dos cimentos asfálticos de petróleo da Informação Técnica (38974258) deverão ser determinadas de acordo com métodos de ensaio específicos de cada característica, conforme referenciado na tabela em questão.

Deverão ser realizados ensaios de penetração, ponto de amolecimento, viscosidade SayboltFurol, ponto de fulgor e ductibilidade. Quaisquer outros ensaios que a NOVACAP julgar necessário o fornecedor do produto será comunicado antecipadamente para readequação e fornecimento dos laudos.

Observações:

1. Os cimentos asfálticos de petróleo que constam nesta deverão possuir as características expressas na Informação Técnica (38974258).
2. Quaisquer modificações da especificação do produto que possam ocorrer futuramente pela refinaria (PETROBRÁS), o fornecedor deverá comunicar antecipadamente à NOVACAP, que encaminhará ao Laboratório de Asfaltos da Companhia para avaliação do produto antes da utilização.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. CONTRATUAL

O(s) contrato(s) terá(ão) validade de 12 (doze) meses.

5.2. EXECUÇÃO

O prazo de execução será o mesmo do contratual, ou seja, 12 (doze) meses.

5.3. ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de **no máximo 72 horas corridas** contados a partir do recebimento da contratada do pedido emitido pelo representante da NOVACAP.

Caberá a empresa contratada entrar em contato com o Setor que utiliza o material para realizar as entregas constantemente de forma a manter os tanques sempre abastecidos. Os tanques deverão ser abastecidos constantemente de forma a garantir que estes possuam sempre 30% da capacidade total, ou seja, deverá ser mantido um estoque mínimo de 48 toneladas, considerando que a capacidade total de armazenamento é de 160 toneladas.

Ainda assim o executor do contrato, o Setor que utiliza o material e o representante da empresa contratada manterão contato constante para que o estoque mínimo seja de 48 toneladas. Estes contatos deverão ser realizados por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação,

A empresa contratada poderá manter contato constante com o Setor que utiliza o material para verificar a possibilidade de entregas imediatas.

Poderá a empresa contratada realizar visitas constantes para entrega do material de forma a manter os tanques de armazenamento sempre com a quantidade mínima de 48 toneladas.

Caberá ao fornecedor, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por meio de papel timbrado e assinado pelo representante da empresa junto à NOVACAP os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material.

5.4. LOCAL DE ENTREGA

O material (CAP 30/45) deverá ser entregue no seguinte endereço:

Setor de Áreas Públicas - Lote "B" – Brasília – Distrito Federal - CEP: 71.215-000.

Coordenadas Geográficas:

15°48'54.5"S

47°57'21.9"W

6. DA AFERIÇÃO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. AFERIÇÃO

A aferição do quantitativo de material entregue ocorrerá por meio de pesagem na balança da novacap e da seguinte forma:

- Pesa-se o caminhão cheio;
- Descarrega-se o material nos tanques específicos desta Companhia;
- Pesa-se o caminhão após descarregar;
- A diferença de peso será o quantitativo aferido e a ser pago pelo material.

Observação: o peso bruto (equipamento + material) não poderá exceder 60.000Kg, por

motivo da balança da NOVACAP não possuir capacidade de pesagem superior a este valor.

6.2. ACEITAÇÃO

A aceitação dos materiais dar-se-á com a apresentação dos laudos laboratoriais apresentados pela empresa fornecedora de material.

Como contra-prova a NOVACAP poderá, quando necessário, realizar ensaios de laboratório de execução rápida e lenta.

Se o material contiver a especificação em conformidade com as tabelas da Informação Técnica (38974258) o material será aceito pelo gestor, caso contrário, o material será recusado ficando o fornecedor com o ônus deste material recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.

6.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. MEDIÇÃO

A medição do material fornecido será feita por tonelada.

Estes materiais serão pesados **na balança da NOVACAP**, conforme critério de aferição estabelecido no item 6.1 AFERIÇÃO desta especificação técnica.

A balança da NOVACAP emitirá um ticket de pesagem que servirá de comprovante do quantitativo do material fornecido para pagamento.

6.1.2. PAGAMENTO

O pagamento será feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento dos materiais.

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer a composição de custo detalhada do produto em questão. Serão duas composições a da proposta inicial e da proposta vencedora.

Outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.

O modelo da planilha fornecida pela empresa contratada deverá ser nos mesmos moldes/padrões das planilhas da NOVACAP, que serão objeto de conferência. Estes modelos poderão ser solicitados à NOVACAP.

A empresa deverá comprovar o registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e cadastro técnico federal aos distribuidores de asfalto emitido pelo IBAMA e demonstrar qualificação técnica.

8. ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

Maurílio Tiberi Caldas - Chefe da SEASF/DIMA/DEINFRA/DU

Lânio Trida Sene - Chefe da DIMA/DEINFRA/DU

9. DE ACORDO

Márcio Francisco Costa - Chefe do DEINFRA/DU

10. APROVAÇÃO:

Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9, Chefe da Seção de Produção de Asfalto**, em 29/04/2020, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÂNIO TRIDA SENE - Matr.0075060-3, Chefe da Divisão de Manutenção de Obras Diretas**, em 29/04/2020, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973388-4, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 29/04/2020, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0973458-9, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/04/2020, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 39258822 código CRC= 4D8F40CE.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39258822&codigo_crc=4D8F40CE)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2640



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica
COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	1,50%
	Seguros + Garantias	0,30%
	Riscos	0,56%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		3,21%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		8,15%
Bonificação		
C	Lucro	3,50%
Subtotal C		3,50%
BDI		16,32%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
- S Taxa Representativa de Seguros
- R Taxa Representativa de Riscos
- G Taxa Representativa de Garantias
- DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
- L Taxa Representativa de Lucro
- I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	1,50%
	Seguros + Garantias	0,30%
	Riscos	0,56%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		3,21%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		3,65%
Bonificação		
C	Lucro	3,50%
Subtotal C		3,50%
BDI		10,89%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
 S Taxa Representativa de Seguros
 R Taxa Representativa de Riscos
 G Taxa Representativa de Garantias
 DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
 L Taxa Representativa de Lucro
 I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

ESTUDO COMPARATIVO

Descrição Material	Cidade	Preço Aquisição	Preço Transporte	Pedágio (t)	ICMS (%)	ICMS (Aq+Transp)	BDI	Custo Total
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	Goiânia - GO	R\$ 0,00	R\$ 118,63	R\$ 2,06	17%	R\$ 24,30	R\$ 12,92	R\$ 0,00
	Contagem - MG	R\$ 3.698,88	R\$ 323,77	R\$ 18,17	18%	R\$ 883,02	R\$ 438,07	R\$ 5.361,90
	Paulínia - SP	R\$ 3.698,88	R\$ 389,57	R\$ 47,84	18%	R\$ 897,46	R\$ 445,23	R\$ 5.478,98
	Duque de Caxias - RJ	R\$ 3.698,88	R\$ 478,59	R\$ 39,90	20%	R\$ 1.044,37	R\$ 454,93	R\$ 5.716,66
	Cuiabá - MT	R\$ 0,00	R\$ 453,43	R\$ 3,00	17%	R\$ 92,87	R\$ 49,38	R\$ 0,00
	Brasília - DF	R\$ 0,00	R\$ 44,12	R\$ 0,00	18%	R\$ 9,68	R\$ 4,80	R\$ 0,00



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



RESUMO MATERIAL BETUMINOSO

Data-base ANP: ago/21

Desonerado: Não

Descrição Material	Preço Aquisição	Preço Transporte	Pedágio (t)	Alíquota ICMS	ICMS (Aq.+Transp.)	BDI 10,89%	Custo Total
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	R\$ 3.698,88	R\$ 323,766	R\$ 18,171	18,00%	R\$ 883,02	R\$ 438,07	R\$ 5.361,90

Obs 1: As estimativas apresentadas poderão sofrer alteração em seus custo total, uma vez que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis notifica que as informações são baseadas em dados preliminares, portanto sujeitas a reprocessamento por parte dos informantes nos moldes da Resolução ANP nº 729/2018 (Nota 2, planilha preço-asfalto-uf-2013-2021 - <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>)



Detalhamento dos Serviços



Cod. Serviço 5423 **Unidade** t **ICMS** Sim **BDI** Sim **Prod. Serviço** 1 **Data-base** ago/21

Descrição do Serviço

CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45

Desonerado: Não

ICMS 18,00%

MATERIAIS					
Código	Descrição do Material	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
2946	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	1,000	t	R\$ 3.698,88	R\$ 3.698,88
Custos Totais de Materiais					R\$ 3.698,88

SERVIÇOS ASSOCIADOS					
Código	Descrição dos Serviços Associados	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
4167.3	FRETE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS (Contagem - MG / Novacap) DMT DE 730 KM EM RODOVIA COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	1,000	Un	R\$ 323,77	R\$ 323,77
Custos Totais					R\$ 323,77

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	Pedágio	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 3.698,88	R\$ 323,77	R\$ 438,07	R\$ 18,17	R\$ 883,02	R\$ 5.361,90

Critério de Medição: Medido pela tonelada efetivamente fornecida

CÁLCULO DO TRANSPORTE

Data-base ANP: ago/21

Mês Pesquisa: jun/21

Índice Mês-base**: 270,237

Índice Reajuste: 413,429

Código	Cidade	Origem dos Preços	UF	Distância (km)	Transporte		
					Custo Direto*	Valor Reajuste	Valor Transporte
4167.1	Goiânia - GO	Capital do Estado	Goiás	200	R\$ 77,54	R\$ 41,086	R\$ 118,63
4167.2	Cuiabá - MT	Capital do Estado	Mato Grosso	1065	R\$ 296,38	R\$ 157,047	R\$ 453,43
4167.3	Contagem - MG	REGAP	Minas Gerais	730	R\$ 211,63	R\$ 112,137	R\$ 323,77
4167.4	Paulínia - SP	REPLAN	São Paulo	900	R\$ 254,64	R\$ 134,927	R\$ 389,57
4167.5	Duque de Caxias - RJ	REDUC	Rio de Janeiro	1130	R\$ 312,83	R\$ 165,760	R\$ 478,59
4167.6	Goiânia - GO	DISBRAL - Aparecida de GO	Goiás	215	R\$ 81,33	R\$ 43,097	R\$ 124,43
4167.7	Uberlândia - MG	BETUNEL	Minas Gerais	420	R\$ 133,20	R\$ 70,579	R\$ 203,78
4167.8	Paulínia - SP	NTA	São Paulo	905	R\$ 255,90	R\$ 135,597	R\$ 391,50
4167.9	Rio de Janeiro - RJ	BETUNEL	Rio de Janeiro	1177	R\$ 324,72	R\$ 172,061	R\$ 496,78
4167.10	Barra do Garças - MT	ARAPETRO	Mato Grosso	565	R\$ 169,88	R\$ 90,017	R\$ 259,90
4167.11	Brasília - DF	CENTRO-OESTE ASFALTOS	Distrito Federal	7,5	R\$ 28,84	R\$ 15,280	R\$ 44,12

Equação Tarifária

Portaria DNIT Nº 1977 de 25/10/2017

Custo Direto* = 26,939 + (0,253 x Dist.)

Equação de Reajuste**

Instrução de Serviço nº 03/2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de Maio de 2017

Notas:

* Rodovia com pavimento asfáltico

** Equação tarifária - Data-base: jul/2014

Obs.: Distâncias das Refinarias, Bases de Distribuição ou Capital do Estado à Novacap

Nota: Os valores referentes aos pedágios foram obtidos dos sites: qualp (<https://qualp.com.br/>) e rotas brasil (<http://rotasbrasil.com.br/>)

NOTA

A Seção de Acompanhamento de Preços e Normas Técnicas – SEAP em atendimento as Decisões Ordinárias 3.751/2014 e 932/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, vem adotando como referencia os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>) para os produtos betuminosos: Asfalto Diluído CM-30, CAP modificado por polímero 60/85-E (SBS 60/85), Cimento Asfáltico CAP 30/45, Cimento Asfáltico CAP 50/70, Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimaçãõ (EAI), Emulsões Asf. Mod. Por Polímeros RC1C-E e Emulsão Asfáltica RR-2C, bem como a metodologia preconizada pela Portaria nº 1977/2017 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para estabelecimento das composições referentes a esses insumos.

Ressaltamos, ainda, que os dados referentes ao ICMS utilizado nas composições supracitadas são os publicados na Tabela ICMS 2019 (fls. 14 e 15) das Notas do SINAPI para o mês de JANEIRO de 2021 (vide a seguir).

para a localidade tem legenda AS (Atribuído São Paulo). O arquivo Excel "SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_Analitico_..." contém:

- Planilha Rel_Analítico com campo adicional "% Insumo AS" (coluna AD) com a informação da participação do preço dos insumos AS no custo total da composição;
- Nova planilha "Incidência_AS" com as composições que tenham pelo menos um insumo com legenda AS, com uso direto ou indireto na respectiva composição, apresentando entre outras informações o "Coeficiente Ajustado" acumulado para cada insumo AS e o percentual de participação do "Custo do Insumo" no "Custo da Composição".

Essas informações devem contribuir para verificação da relevância dos custos com Atribuição São Paulo e para a decisão, pelo usuário, da adoção desses preços de insumos nas composições de serviço em orçamentos.

Dúvidas devem ser enviadas para gepad03@caixa.gov.br

Nota 06/2019 nº 01 – Preço dos insumos asfálticos

Os preços dos insumos asfálticos (41899, 41900, 41901, 41903, 41904 e 41905) publicados no Sinapi são obtidos desde abril/2015 na página da *internet* da Agência Nacional de Petróleo (ANP). A política de preços dos derivados de petróleo, em vigor, tem gerado questionamento em relação a esses preços publicados no Sinapi. A Caixa esclarece que está limitada à informação disponibilizada pela ANP, **a qual apresenta defasagem de dois meses em relação ao mês de referência** indicado no relatório do Sinapi.

Diante dessa conjuntura, sugere-se aos usuários das referências do Sinapi que utilizam os preços de insumos asfálticos ou composições de serviços que adotam esses preços, verificar a atualidade desses para adoção em seu orçamento, observando o estabelecido no Decreto 7.983/2013, Art. 6º:

“Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

Nos valores obtidos na ANP, para a publicação da referência de preço dos insumos asfálticos nos relatórios do Sinapi, são acrescidos o ICMS com as respectivas alíquotas pesquisadas pela Caixa, consideradas as alíquotas do ICMS + Adicional de Fundo de Erradicação da Pobreza, se houver, em vigor a partir de Janeiro/2019:

ICMS 2019 – Conforme Legislação Estadual (ICMS + Adicional de Erradicação da Pobreza) – a partir de 01/01/2019	
UF	Alíquota (%)
Acre	17
Alagoas	18
Amapá	18

Amazonas	18
Bahia	20
Ceará	18
Distrito Federal	18
Espírito Santo	17
Goiás	17
Maranhão	18
Mato Grosso	17
Mato Grosso do Sul	17
Minas Gerais	18
Pará	17
Paraíba	18
Paraná	18
Pernambuco	18
Piauí	17
Rio de Janeiro	20
Rio Grande do Norte	18
Rio Grande do Sul	18
Rondônia	17,5
Roraima	17
Santa Catarina	17
São Paulo	18
Sergipe	18
Tocantins	18

Obs: Cálculo para a inclusão do ICMS = preço ANP / (1-(aliquota/100))

Dúvidas podem ser encaminhadas para gepad02@caixa.gov.br.

Nota 01/2019 nº 01 – Cadastro para receber notícias do Sinapi

A equipe que mantém e desenvolve o Sinapi informa que já iniciou um novo ciclo de revisão de insumos e de aferição de composições de serviços e que tem muito interesse em enviar informações diretamente aos usuários das Referências e Documentação Técnica do Sinapi, quanto à divulgação realizada em www.caixa.gov.br/Sinapi, como a publicação de nova referência de preços de insumos e custos de composições de serviços, a republicação de relatórios, erratas, consultas públicas ou novidades relacionadas ao Sinapi.

Se for de seu interesse, é necessário que sejam enviadas as seguintes informações para gepad03@caixa.gov.br:

Mapa de Riscos

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento da demanda de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	1	Alteração na alíquota de impostos	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos).	1. Aditivo contratual.
	2	Variação do preço do CAP 30/45 (além das previsões inflacionárias), de forma significativa gerando prejuízos à Contratante ou à Contratada	Administração Pública	1. Alteração significativa do preço do CAP 30/45 regulado pela administração pública.	1. Atraso no prazo de entrega do material; 2. Paralisação da empresa Contratada; 3. Possível aumento de custos do material.	1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme interesse da Contratante ou solicitação da Contratada, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
FINANCEIRA	3	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
	4	Reajustamento contratual	Administração Pública	1. Prazo de execução do contrato superar 12 meses, desde que tal extensão de prazo não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA	1. Variação no custo (para mais).	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	5	Materiais entregues e impedidos de pagamento	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	1. Melhoria na gestão da empresa.
PESSOAL	6	Acidentes de trabalho sofridos por empregados da Contratada ou acidentes com terceiros durante o transporte/entrega dos materiais	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Indenização aos empregados e/ou terceiros a ser paga pela empresa Contratada.	1. Seguro de Responsabilidade Civil.
TÉCNICA	7	Modificações das especificações do material a ser entregue	Contratante	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em Normas/Especificações técnicas	1. Falta de material necessário para o cumprimento das atividades da Novacap; 2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo; 2. Suspensão temporária das entregas até a regularização e definição das novas especificações.
	8	Não aceitação, por parte da Fiscalização da Contratante, dos materiais entregues pela Contratada, dos laudos e/ou dos certificados de qualidade do fabricante do material	Contratada	1. Não conformidade com as Normas/Especificações Técnicas (Doc. SEI/GDF 39258822 e 38974258) e o Termo de Referência. 2. Inobservância, por parte da Contratada, às Normas/Especificações Técnicas (Doc. SEI/GDF 39258822 e 38974258) e o Termo de Referência.	1. Falta de material necessário para o cumprimento das atividades da Novacap.	1. Realização de nova entrega, sem ônus para a Contratante, de material em conformidade com as Normas/Especificações Técnicas (Doc. SEI/GDF 39258822 e 38974258) e o Termo de Referência; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	9	Atraso injustificado na entrega dos materiais	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Falta de material necessário para o cumprimento das atividades da Novacap.	1. Advertência, multa ou rescisão unilateral do contrato, adotando-se como prazo máximo para entrega o limite de 72 horas corridas contadas a partir após comunicação feita pela Novacap, por meio de seu Fiscal do Contrato (Doc. SEI/GDF 39258822); 2. Aditivo contratual de prazo,

Elaborado por:

Engº Flávio Cunha Lima

Matrícula: 973.352-3



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Engenheiro(a) Civil**, em 10/05/2021, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61520863** código CRC= **DBESD195**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2469



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019

DNIT

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 - DG/DNIT SEDE, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.027642/2017-11** e,

Considerando as atribuições institucionais e regimentais desta Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva, especificamente no que tange à gestão e divulgação de informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

Considerando a diversidade e a relevância da aquisição dos produtos asfálticos na formação dos orçamentos das obras de infraestrutura de transportes;

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os contratos administrativos de empreendimentos pactuados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes são reajustados apenas uma vez e anualmente de acordo com o mês-base de referência, não incorporando eventuais distorções ocorridas nesse interstício temporal;

Considerando, por fim, a necessidade de se definir, com maior detalhamento e segurança, a forma de cálculo e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias no âmbito do DNIT, particularmente no que tange à temporalidade das informações nas bases de preços divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (produtores / importadores e distribuidores de asfaltos) e à consequente diferenciação dos produtos asfálticos;

RESOLVE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



1. APLICAÇÃO E PREMISSAS

1.1. A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2. Os índices de reajustamento indicam a variação mensal de preços da cesta de negócio das diferentes famílias e são calculados a partir do mês-base de referência indicado.

1.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT.

2. PROCESSO DE APLICAÇÃO

2.1. Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

2.2. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que devem sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3. ÍNDICES DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1. Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Desmonte a frio ou cuidadoso de rocha
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geodrenos
- Geogrelhas
- Geotêxteis
- Muro gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Regularização de talude
- Remoção de solos moles
- Serviços preliminares

3.2. Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas coletoras
- Calha metálica
- Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores
- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita
- Sarjetas e valetas
- Selo de argila apilado com solo local
- Tampas de caixas e poços
- Tubulações de drenagem
- Tunnel liner

3.3. Sinalização Horizontal

- Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
- Execução de pinturas de faixas, setas ou zebraos
- Fornecimento e/ou implantação de balizadores
- Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
- Renovação de sinalização horizontal



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.4. Sinalização Vertical

- Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
- Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
- Fornecimento e/ou implantação de semáforos
- Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização
- Cones, barreiras, fitas e demais acessórios de sinalização de obras

3.5. Pavimentação

- Areia-asfalto
- Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
- Bases e sub-bases do pavimento
- Capa selante
- Concreto asfáltico usinado a quente
- Fresagem do revestimento
- Imprimação
- Lama asfáltica
- Macadame asfáltico
- Macadame hidráulico
- Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
- Micro-revestimento
- Peneiramento
- Pintura de ligação
- Pré-misturado
- Reciclagem do revestimento
- Reforço e/ou regularização do subleito
- Remoção da camada granular do pavimento
- Remoção de material de baixa capacidade de suporte
- Remoção de revestimento asfáltico
- Transporte de materiais asfálticos
- Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6. Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

- Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento Portland
- Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
- Pavimentação com concreto de cimento Portland
- Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
- Sub-base de concreto de cimento Portland

3.7. Conservação

- Caiação
- Combate à exsudação
- Correção de defeitos



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



- Demolição e remoção de ponte de madeira
- Desobstrução de bueiro
- Limpeza de placas de sinalização
- Limpeza de ponte
- Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.
- Limpeza, corte, roçada ou capina
- Pintura com nata de cimento
- Ponte provisória
- Recomposição de aterro
- Recomposição de cerca
- Recomposição de defesa metálica
- Recomposição de guarda corpo
- Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
- Recomposição e conservação de ponte de madeira
- Reconformação da plataforma
- Recuperação e conservação de pontes de madeira
- Recuperação de chapa para placa de sinalização
- Remendo profundo
- Remoção de barreira em solo ou rocha
- Remoção de placa de sinalização
- Roçada mecanizada
- Selagem de trinca
- Tapa buraco

3.8. Obras de Arte Especiais

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Concreto ciclópico
- Concreto estrutural
- Confeção e lançamento de concreto
- Contenção em arrimos diversos (exceto muro gabião)
- Contenção em cortina atirantada
- Construção de pontes de madeira
- Dobragem e colocação de armadura
- Dreno de PVC e de aço
- Escoramento
- Estacas
- Estruturas metálicas
- Formas em geral
- Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
- Junta de cantoneira
- Solo reforçado com fita, inclusive Terra Armada (exceto aterro)
- Tirante protendido
- Tubulões



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.9. Obras Complementares e Meio Ambiente

- Alvenaria
- Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável
- Assentamento de tubo
- Balizador de concreto
- Barreiras de concreto
- Cercas de arame
- Defesa maleável ou semi-maleável
- Enleivamento
- Guarda-corpo
- Hidrossemeadura
- Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
- Paisagismo (plantio de árvores, gramas e arbustos, construção vegetal, etc.)
- Passagem de fauna
- Realocação e remanejamento de interferências
- Recuperação de área degradada
- Revestimento vegetal

3.10. Administração Local

- Administração local

3.11. Mobilização e Desmobilização

- Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos

3.12. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

- Cimento asfáltico de petróleo

3.13. Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)

- Asfaltos diluídos

3.14. Emulsão Asfáltica

- Emulsões asfálticas

3.15. Asfalto Modificado por Polímero (Índice Novo)

- Cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímero

3.16. Asfalto Borracha (Índice Novo)

- Asfalto borracha

3.17. Emulsão Asfáltica Modificada (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas modificadas

3.18. Emulsão Asfáltica de Imprimação (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas de imprimação



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.19. Consultoria, Supervisão e Projeto

- Auditoria técnica
- Ensaios diversos
- Estudos e projetos
- Gerenciamento de obras
- Instrumentação
- Serviços de desapropriação
- Supervisão

4. OBRAS PORTUÁRIAS

4.1. Estruturas e Obras de Concreto Armado

4.2. Estruturas e Fundações Metálicas

4.3. Dragagem

4.4. Enrocamento

4.5. Redes de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária

4.6. Linhas Férreas

4.7. Máquinas e Equipamentos Industriais

4.8. Produtos Industriais

4.9. Obras Complementares

5. OBRAS FERROVIÁRIAS

5.1. Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)

5.2. Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

6.1. INCC

6.2. IGP-DI

6.3. Vergalhões e Arames de Aço Carbono

6.4. Produtos Siderúrgicos

6.5. Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra.

7.2. Os preços das instalações dos canteiros de obras e acampamentos e dos contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) devem ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.3. O índice de reajustamento de obras de arte especiais (sem aço) será calculado em função da variação do índice de obras de arte especiais apenas até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



7.4. O índice de reajustamento genérico de ligantes betuminosos será calculado até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.

7.5. Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras originalmente acordadas.

7.6. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes e pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço DG nº 03/2017, de 12 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019/DG/DNIT SEDE, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016 e tendo em vista o constante no processo **processo nº 50600.023335/2018-42**, e

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos desta Administração Central e Órgãos Descentralizados, relacionados a certames licitatórios, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, na forma desta Instrução de Serviço e do respectivo Manual de Processos (SEI nº 2376132), as orientações e procedimentos para atuação da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, vinculada à Diretoria Executiva - DIREX desta Autarquia, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo:

- I Adjudicar e Homologar;
- II Anular ou Revogar licitação;
- III Emitir CRC;
- IV Realizar fase externa da licitação - Pregão;
- V Realizar fase externa da licitação - RDC;
- VI Realizar fase interna da licitação;



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/DG/DNIT, DE 16 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.008236/2019-11 e,

CONSIDERANDO as determinações contidas no Acórdão nº1604/2015 – TCU/Plenário, constante do processo TC 007.615/2015-9;

CONSIDERANDO a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos distribuidores de asfalto divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo não estão refletindo as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública impetrada pelas Associações que representam as empresas que atuam no mercado de obras rodoviárias contra o DNIT; e

CONSIDERANDO o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados da Autarquia, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário; e

CONSIDERANDO a mudança na metodologia na apuração dos índices de reajustamento de produtos asfálticos, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, que a partir de fevereiro de 2019 serão obtidos em função da variação de preços na base de produtores e importadores da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

Parágrafo único. Também se aplicam aos procedimentos desta Instrução de Serviço a abertura de critério de pagamento objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

SEÇÃO I
Das Denominações e definições

Art. 2º Para efeito desta Instrução de Serviço ficam estabelecidas as seguintes denominações:

- I - REF - Reequilíbrio econômico-financeiro.
- II - ACP – Abertura do critério de pagamentos dos insumos asfálticos, necessária quando os itens de aquisição de insumos asfálticos estão agregados aos seus respectivos serviços de pavimentação.
- III - SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.
- IV - Preço Produtor - preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo em seu sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-daconcorrencia/precos/precos-de-produtores>.
- V - ΔP – Variação do Preço Produtor.
- VI - RDC – Regime Diferenciado de Contratação – Lei 12.462/2011.
- VII - LGL – Lei Geral de Licitações – Lei 8.666/1993.

SEÇÃO II
Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF e/ou ACP

Art. 3º Os cálculos referentes à ACP e/ou REF devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à fiscalização do DNIT.

Art. 4º A fiscalização do DNIT deverá abrir processo administrativo eletrônico autônomo no SEI, cujo tipo de processo deve ser:

- I - “Instrução de Serviço 10/2019 – ACP”, quando tratar-se somente de abertura de critério de pagamentos.

II - “Instrução de Serviço 10/2019 – REF”, quando tratar-se de reequilíbrio econômico financeiro, independentemente de haver a necessidade de abertura de critério de pagamentos.

Parágrafo único. Após exarado todos os procedimentos necessários à ACP e/ou REF, o processo administrativo eletrônico que trata o *caput* deste Artigo deverá ser anexado ao processo base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 5º A fiscalização do DNIT, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II - Caso não haja incorreções, que remeta o processo à Coordenação de Engenharia da respectiva Superintendência Regional, atestando a conformidade dos cálculos com esta Instrução de Serviço.

Art. 6º A área de Engenharia da Superintendência Regional deverá proceder à análise do processo administrativo eletrônico e encaminhá-lo ao Superintendente Regional do DNIT.

Art. 7º As superintendências regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Art. 8º Aplica-se à presente Instrução de Serviço os Pareceres 1137/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, 1138/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU e Parecer 00002/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU que tratam de minutas padronizadas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo “manifestação jurídica” referencial, dispensando a análise individualizada por aquele órgão consultivo se o caso concreto se amoldar aos termos dos citados pareceres.

SEÇÃO III

Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Art. 9º O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre “a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional referencial de 5,11% estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013” e “o reajustamento pago na medição”, calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \leq n \leq 12} \left\{ \left\{ \Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right\} - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês “m”

PI = Valor medido à preços iniciais no mês “m”

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”

m = Mês de análise do REF.

Parágrafo único. Um exemplo de REF é apresentado no Anexo II.

Art. 10. O REF deverá ser realizado nas medições a partir de Janeiro de 2019, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.

§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no *caput*.

§ 2º Em situação transitória, para os contratos cuja data de aniversário de reajustamento contratual esteja entre os meses de Setembro/2018 à Abril/2019, poderá ser realizado reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período meses de 2018 e 2019, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2018 no quadrimestre em questão.

§ 2º Em situação transitória, para os contratos cujo período de análise de medições do quadrimestre esteja entre os meses de outubro de 2018 à março de 2019, poderá ser realizado reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período meses de 2018 e 2019, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2018 no quadrimestre em questão. ([Redação dada pela Instrução de Serviço/Colégiada nº 15, de 23 de julho de 2019](#))

§ 2º Para os contratos que sofreram desequilíbrio no decorrer do ano de 2018, poderá ser realizado reequilíbrio, considerando as medições a partir de janeiro de 2018, em virtude da decisão cautelar exarada pelo juízo da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação Civil Pública nº 1020832-27.2018.4.01.3400, enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 3º Os pagamentos em decorrência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF) nos termos do § 2º serão depositados em juízo. ([Redação dada pela Instrução Normativa/DG nº 26, de 30 de julho de 2020](#))

Art. 11. As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medidos, são passíveis do reequilíbrio tratado no Art. 9, independente do contido no Art. 19.

Art. 12. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: “Ressarcimento devido REF conforme IS 10/2019 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”. Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: “Estorno devido REF conforme IS 10/2019 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”.

SEÇÃO IV

Do cálculo da Variação do Preço Produtor

Art. 13. Para efeitos desta Instrução de Serviço, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Art. 14. O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação. Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 15. O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa natabela da ANP produtor, seguindo a seguinte regra:

Tipo de Aquisição		Produto ANP
CAP 30/45		Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Borracha	Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)		30 Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média
Emulsões em geral		Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

* Vide Parágrafo único do Art. 16.

Art. 16. A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato, conforme exemplificado no Anexo I, seguindo a seguinte equação:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a seguinte equação:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato.

SEÇÃO

V

Da Abertura do Critério de Pagamentos

Art. 17. Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, seguindo modelo de cálculo do Anexo III.

Parágrafo único. A taxa de utilização a ser considerada do insumo a ser desmembrado deve ser aquela definida no projeto ou anteprojeto que norteou a licitação.

Art. 18. Os insumos asfálticos desmembrados deverão ter seus índices de reajustamentos estabelecidos de acordo com a Instrução de Serviço que trata do assunto vigente à época da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As Instruções de Serviço à que se refere o *caput* são:

1. Instrução de Serviço Nº 01 - DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019.
2. Instrução de Serviço/DG nº 03/2017, de 12 de maio de 2017.
3. Instrução de Serviço/DG nº 04/2012, de 07 de março de 2012.
4. Instrução de Serviço/DG nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010.
5. Instrução de Serviço/DG nº 16/2010, de 25 de agosto de 2010.
6. Instrução de Serviço/DG nº 02/2002, de 09 de setembro de 2002.

Art. 19. Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.

§ 1º Nos casos de itens de serviços que incluem insumos betuminosos já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados conforme exemplificados nos Anexo IV, sendo vedada a ACP.

§ 2º Caso a diferença seja em favor da Administração deverá ser criado item de estorno com a diferença calculada, com o seguinte dizer: “Estorno devido diferença de reajustamento calculada conforme IS 10/2019 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”.

§ 3º Caso a diferença seja em favor do Contratado deverá ser criado item de ressarcimento com a diferença calculada, com o seguinte dizer: “Ressarcimento devido diferença de reajustamento calculada conforme IS 10/2019 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”.

SEÇÃO VI

Dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais

Art. 20. As misturas comerciais devem ser reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo III.

SEÇÃO VII
Do Termo Aditivo

Art. 21. Todos os pleitos de REF e/ou ACP requerido pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal, podendo a ACP ser aditada conjuntamente com o REF.

SEÇÃO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 22. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Instrução Normativa submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 23. A consideração do ICMS no custo do binômio “aquisição + transporte”, deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada a obra, conforme alinhado com a IS de 20 de dezembro de 2006.

Art. 24. Para os casos anteriores à 2019 deve-se aplicar a Instrução de Serviço/DG nº 15 de 21 de julho de 2016, publicada no Boletim Administrativo nº 136 de 22 de julho de 2016.

Art. 24. Para os casos anteriores à 2019, deve-se aplicar a Instrução de Serviço/DG nº 15, de 21 de julho de 2016, com exceção do previsto no § 2º do art. 10.

[\(Redação dada pela Instrução Normativa/DG nº 26, de 30 de julho de 2020\)](#)

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, alcançando todos os contratos vigentes de obras rodoviárias no âmbito do DNIT, devendo se observar o Art. 11 desta Instrução de Serviço, revogando a Instrução de Serviço Nº 6, de 7 de março de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 046, de 08 de março de 2019.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Publicada no Boletim Administrativo nº 097, de 22 de maio de 2019

Retificada no Boletim Administrativo nº 143, de 28 de julho de 2020

Alterada pela Instrução de Serviço/Colegiada nº 15, de 23 de julho de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 142, de 25 de julho de 2019

Alterada pela Instrução Normativa/DG nº 26, de 30 de julho de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 147, de 03 de agosto de 2020

ANEXO I
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Exemplo de cálculo da Variação do Preço Produtor

*Os exemplos de cálculo da presente Instrução de Serviço não têm vinculação entre os mesmos.

Dados:

Local da Obra: Estado da Bahia

Distribuição de Aquisição do Produto informada no anteprojeto referencial: Betim-MG

Mês da Medição: Fevereiro/2019

Data-Base: Novembro/2013

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 15/01/2019 (PPMM) – Região Sudeste	Preço Produtor em 15/10/2013 (PPDB) – Região Sudeste
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898
CM-30	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	R\$ 3,97447	R\$ 1,2936
RR-1C	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898

Consulta dos preços produtores realizada em 20/02/2019 em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
	(A par. de 2013)		Norte	Nordest	Centro-Oe	Sul	Sudes	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	3,99503	3,99503	***	3,98601	4,00141	3,99689
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	3,99503	3,99503	***	3,97724	3,97447	3,98333
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	3,99503	3,98969	***	3,99626	3,97210	3,98419
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	***	3,98893	***	4,10388	4,02161	4,02128
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	2,34370	2,48722	***	2,55411	2,53175	2,51388
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	2,41356	2,49150	***	2,55490	2,53254	2,52730
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	2,34669	2,47080	***	2,55557	2,53715	2,51360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	2,39540	2,49633	***	2,59639	2,57936	2,55253



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
	(A par. de 2013)		Norte	Nordest	Centro-Oe	Sul	Sudes	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	07/10/2013	13/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	14/10/2013	20/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	21/10/2013	27/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	28/10/2013	03/11/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/10/2013	13/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80940	0,80855
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/10/2013	20/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80898	0,80843
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/10/2013	27/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80895	0,80848
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/10/2013	03/11/2013	0,82545	0,80784	***	0,80784	0,80879	0,80914

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-dereajustamentos-de-obras-rodoviaras>



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODVIÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		Mês de Referência: Janeiro de 2019														
		01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Terraplanagem	Dez/2000=100	310,594												0,164	0,164	3,317
Drenagem	Dez/2000=100	304,093												0,245	0,245	3,812
Pavimentação	Dez/2000=100	335,406												0,152	0,152	5,250
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	Dez/2000=100	260,896												0,127	0,127	4,868
Sinalização Horizontal	Dez/2000=100	302,916												-0,195	-0,195	3,470
Sinalização Vertical	Mai/2005=100	187,725												-0,180	-0,180	4,908
Obras de Arte Especiais	Dez/2000=100	311,364												-0,033	-0,033	5,588
Conservação Rodoviária	Dez/2000=100	296,540												0,293	0,293	2,931
Consultoria, Supervisão e Projetos	Dez/2000=100	226,409												0,451	0,451	2,855
Administração Local	Dez/2016=100	108,499												0,360	0,360	3,831
Mobilização e Desmobilização de Obras Rodoviárias	Dez/2016=100	112,399												0,337	0,337	4,195
Índice de Obras Complementares e Meio Ambiente	Dez/2016=100	110,364												0,168	0,168	4,265
IGP-DI	Ago/1994=100	697,923												0,068	0,068	6,558
Índice Nacional da Construção Civil	Ago/1994=100	749,517												0,491	0,491	4,028
Vergalhões Arames de Aço ao Carbono	Ago/1994=100	816,552												0,303	0,303	8,775
Produtos Siderúrgicos	Dez/2007=100	180,062												-1,307	-1,307	14,825
Produtos de Aço Galvanizado	Mar/1999=100	394,555												0,030	0,030	4,058
Ligantes Betuminosos	Dez/2000=100	673,943												13,301	13,301	53,744
Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)	Dez/2000=100	849,926												14,686	14,686	64,616
Cimento Asfáltico Petróleo (CAP)	Dez/2000=100	708,395												15,222	15,222	68,648
Emulsão Asfáltica	De/2000=100	629,076												11,438	11,438	40,797
Emulsão Asfáltica Modificada	Dez/2018=100	107,762												7,762	7,762	-
Asfalto Modificado por Polímero	Dez/2018=100	110,173												10,173	10,173	-
Emulsão Asfáltica de Imprimação	Dez/2018=100	106,918												6,918	6,918	-
Asfalto Borracha	Dez/2018=100	111,645												11,645	11,645	-
Obras de Artes Especiais (sem Aço)	Dez/2000=100	305,060												-0,033	-0,033	5,588

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

OBSERVAÇÃO: O reajustamento deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Maio de 2012

Data Ref: Janeiro a Dezembro/ 2013

Descrição		Índices												Variação no Mês	Acumulado no Ano	Últimos 12 Meses
		01/13	02/13	03/13	04/13	05/13	06/13	07/13	08/13	09/13	10/13	11/13	12/13			
TERRAPLANAGEM	DEZ/2000=100	222,604	225,732	227,132	228,402	229,035	231,279	232,901	235,010	235,464	235,470	236,974	240,803	1,616	8,800	8,800
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	DEZ/2000=100	231,365	232,794	233,879	235,142	236,582	238,312	240,018	240,971	243,018	244,112	244,786	246,836	0,838	7,123	7,123
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	246,191	250,426	252,535	254,146	254,638	255,537	255,862	256,503	257,240	257,935	258,726	264,046	2,056	7,821	7,821
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	185,325	185,474	185,974	186,157	186,467	187,994	189,395	190,325	190,298	190,540	190,872	191,598	0,380	3,464	3,464
DRENAGEM	DEZ/2000=100	235,354	237,277	238,583	240,006	241,304	243,055	244,532	245,447	247,589	248,569	249,088	251,929	1,141	7,657	7,657
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	227,371	221,996	222,207	222,944	228,643	229,435	230,045	233,299	234,642	235,061	235,228	236,365	0,483	4,462	4,462
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	210,178	210,908	212,013	213,512	215,115	215,769	216,539	217,623	219,256	222,374	223,683	225,048	0,610	7,326	7,326
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	231,309	232,382	233,123	234,384	235,509	237,348	239,285	240,145	242,421	243,114	244,059	245,854	0,735	6,617	6,617
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	269,871	266,824	267,476	271,002	270,688	270,697	271,675	271,744	271,744	275,290	275,549	274,466	-0,393	2,988	2,988
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	224,394	225,991	226,971	228,220	229,264	231,067	232,919	233,652	235,175	236,185	237,015	239,381	0,998	7,190	7,190
IGP-DI	AGO/1994=100	504,830	505,832	507,375	507,087	508,715	512,598	513,313	515,688	522,690	525,966	527,422	531,056	0,689	5,518	5,518
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	525,850	529,029	531,691	535,601	547,655	553,948	556,600	558,340	560,767	562,241	564,201	564,765	0,100	8,094	8,094
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO AO CARBONO	AGO/1994=100	591,849	590,831	597,979	602,738	623,467	623,605	623,903	638,361	668,139	670,130	670,121	670,898	0,116	13,392	13,392
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	114,310	114,739	115,392	116,948	117,907	118,868	119,363	121,096	123,490	123,804	122,345	121,854	-0,401	7,647	7,647
PRODUTOS DE AÇO GALVALNIZADO	MAR/1999=100	285,051	285,333	284,945	284,719	284,473	284,471	285,134	285,694	286,620	288,224	289,457	288,676	-0,270	1,634	1,634
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	127,846	128,461	129,904	132,183	132,374	133,510	134,278	134,396	137,027	136,425	137,263	138,198	0,681	8,646	8,646
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	304,462	303,506	303,928	304,884	304,462	304,676	304,999	304,999	306,881	305,392	304,437	-0,313	0,307	0,307	
CIMENTO ASFÁLTICO (CAP 7 A 20)	DEZ/2000=100	261,369	260,054	260,054	261,383	261,383	261,383	262,336	262,336	262,336	265,916	266,949	265,512	-0,538	2,264	2,264
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	273,828	269,121	270,314	275,933	275,377	275,377	276,438	276,571	276,571	280,265	280,056	279,264	-0,283	3,872	3,872

IGP-DI em JAN/19 = 697,923

IGP-DI em NOV/13 = 527,422

Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de CAP 50/70:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 213,05 \%$$

Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de CM-30:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{R\$ 3,97447}{R\$ 1,2936} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 207,24 \%$$

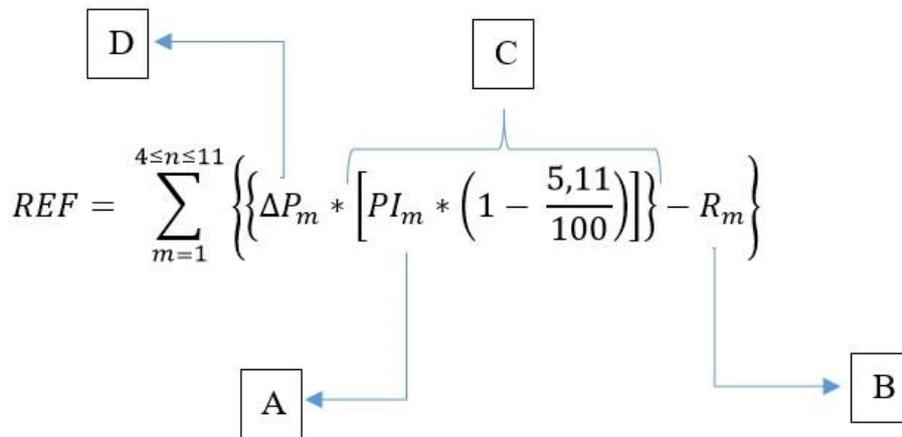
Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de RR-1C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{697,923}{527,422} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 167,87 \%$$

ANEXO II
EXEMPLO DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



	A	B	C = A x (1-5,11/100)	D	E = D*C
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajustamento da medição	Medição PI sem lucro (5,11%)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base produtor
CAP 50/70	R\$ 638.280,09	R\$ 797.148,00	R\$ 605.663,98	213,05%	R\$ 1.290.367,10
CM-30	R\$ 126.228,00	R\$ 182.184,00	R\$ 119.777,75	207,24%	R\$ 248.227,41
RR-1C	R\$ 204.850,61	R\$ 202.412,89	R\$ 194.382,74	167,87%	R\$ 326.310,31

	B	E = D * C	F = E - B
Serviço de Aquisição	Reajustamento do PI	Reajustamento total usando base produtor	REF
CAP 50/70	R\$ 797.148,00	R\$1.290.367,10	R\$493.219,10
CM-30	R\$ 182.184,00	R\$248.227,41	R\$66.043,41
RR-1C	R\$ 202.412,89	R\$326.310,31	R\$123.897,42
Total REF para o mês Fev/19			R\$ 683.159,93

O presente exemplo se refere aos cálculos apenas de um mês (Fev/19). Deve-se atentar às regras dos meses a serem considerados no REF.

ANEXO III
ABERTURA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO
DETERMINAÇÃO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

Quando usar:

- Aberturas de critério de pagamentos para desmembramento do serviço de aquisição, seja para efetuar um REF, seja apenas para que o índice de reajustamento seja corretamente aplicado.
- Índices de reajustamento compostos a ser aplicado na aquisição de misturas asfálticas comerciais.

1) Determinação do preço de aquisição de insumo asfáltico referencial:**1.1) Data-base a partir até outubro/2016:**

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS})}$$

1.2) Data-base a partir de novembro/2016:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Fonte para obter o Preço ANP distribuidor: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:**2.1) Deverá ser utilizada a taxa na seguinte ordem de prioridades:**

- I** - Taxa definida no projeto executivo aprovado.
- II** - Caso não haja ainda projeto executivo aprovado, a taxa definida no orçamento referencial.

2.2) Compatibilizar a taxa de utilização com a unidade do serviço a ser desmembrado.

A taxa deverá ser compatibilizada para a unidade de Kg por Unidade do Serviço a ser desmembrado. Exemplo: Kg / km; Kg / kmf; Kg / ton

3) Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{Preço Ref.} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

Exemplo 1:

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70

Data-Base: NOV/17

Regime: Preço Global

Orçamento Referencial: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 400.000,00 / km

Valor Contratado: R\$ 148.000.000,00

Local de Aquisição: Betim-MG

ICMS : 18 % **PIS:** 0,65% **COFINS:** 3,00%

BDI Ref: 15 %

Serviço a ser desmembrado: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 390.000,00 / km

Extensão da Obra: 90 km

Área total a ser pavimentada: 646.200 m²

Espessura do pavimento: 8 cm

Taxa aprovada no projeto executivo (traço): 5,2% ton. CAP / ton. Massa

Densidade do traço: 2,35 ton./m³

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43074
fev/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,44402
mar/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43801
abr/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,36460
mai/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,34928
jun/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,41064
jul/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,45845
ago/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,42249
set/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,40484
out/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51495
nov/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51464
dez/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,61332

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,51464 (1 + 0,15)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,22315$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de massa em volume: 646.200 x 0,08 = 51.696 m³

Quantidade total de massa em peso: 51.696 x 2,35 = 121.485,6 ton

Quantidade total de CAP em peso: 121.485,6 ton x 5,2% = 6.317,25 ton

Quantidade total de CAP em peso por km: 6.317,25 ton / 90 km = 70,1917 ton / km

Quantidade total de CAP em kg por km: 70.191,7 kg / km

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{R\$ 2,22315} * 70.191,7}{\text{R\$ 400.000,00}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = 39,0117$$

4) Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:

Execução de Capa Asfáltica R\$ 390.000,00 / km

Depois:

Execução de Capa Asfáltica (Exceto Aq CAP 50/70) R\$ 237.854,37 / km (60,9883%)
 Aquisição CAP 50/70 para Capa Asfáltica R\$ 152.145,63 / km (39,0117%)

Obs: Conforme Art. 19 desta Instrução de Serviço somente poderão ser desmembrados aquisições de insumos asfálticos de itens de serviço não medidos.

Exemplo 2:**Mistura Comercial:** Massa asfáltica com CAP 50/70**Data-Base:** MAR/18**Regime:** Preço Unitário**Orçamento Referencial:** R\$ 306,07 / ton**Local de Aquisição:** Curitiba-PR**ICMS :** 18 % **PIS:** 0,65% **COFINS:** 3,00%**BDI Ref:** 21,24 %**Taxa orçamento referencial:** 5,0% ton. CAP / ton. Massa

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64339
fev/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63882
mar/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63394
abr/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64237
mai/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,71370
jun/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,81530
jul/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,95653
ago/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,10985
set/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,09771
out/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,14645
nov/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,43286
dez/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,44620

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,63394 (1 + 0,2124)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,52838$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de CAP em peso (ton/ton): 1 ton x 5,0% = 0,05 ton CAP / ton Massa

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 50 kg CAP / ton. Massa

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{R\$ } 2,52838 * 50}{\text{R\$ } 306,07} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = 41,304$$

4) Determinação do índice composto de reajustamento:

Pavimentação: 58,696 %

CAP: 41,304%

ANEXO IV

CÁLCULO DA DIFERENÇA MONETÁRIA DE SERVIÇOS AGREGADOS REMUNERADOS COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO AO INVÉS DO ÍNDICE ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO DO INSUMO ASFÁLTICO

Conforme Art. 20 desta Instrução de Serviço, não se deve abrir critério de pagamento de serviços já medidos. Todavia, conforme o §1º do Art. 20, para os serviços já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados.

Assim, traremos um exemplo deste cálculo, utilizando o Exemplo 1 do Anexo III.

Dados:

Qtde medida: 9,9 km

Serviço Agregado: Execução de Capa Asfáltica

Preço Unitário: R\$ 390.000,00 / km

Preço Unitário da aquisição: R\$ 152.145,63 / km

Medição	mês	Qtde Medida	Valor Aquisição	K PAV	K CAP	Dif. K	Diferença Financeira
9	Nov/18	3,0	456.436,89	0,0615	0,5570	0,4955	226.164,48
10	Dez/18	3,5	532.509,71	0,0615	0,5570	0,4955	263.858,56
11	Jan/19	2,4	365	0,0615	0,5570	0,4955	180.931,58
12	Fev/19	1,0	152.145,63	0,0615	0,5570	0,4955	75.388,16
Total							746.342,78

Explicações:

O fator k de pavimentação foi o índice de reajustamento utilizado nas medições do serviço execução de capa asfáltica.

Em parte deste serviço (aquisição do CAP), o reajuste do contrato deveria ter sido realizado através do índice setorial específico da aquisição do CAP, conforme Instruções de Serviço vigente que tratam do assunto (vide Parágrafo único do Art. 19).

Assim, faz-se a diferença, medição à medição do “fator K” efetivamente utilizado no reajustamento com o “fator K” de aquisição. Posteriormente, calcula-se a diferença percentual de defasagem do reajustamento.

Finalmente, basta multiplicar a diferença percentual com o valor da aquisição da medição para se obter a diferença financeira da medição.

Após a abertura do critério de pagamento, o próprio sistema de medições aplicará os índices de reajustamentos correspondentes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 20/05/2019, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3209843** e o código CRC **7E8CD8AD**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Diretoria Jurídica
 Departamento Jurídico Consultivo

Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS

Processo nº [00112-00016984/2019-29](#)

Interessado: Diretoria de Urbanização

Assunto: Pedido de reequilíbrio do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP

EMENTA: CONTRATO REGIDO PELO RLC/2018. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. NÃO COMPROVADO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico Consultivo,

1. **RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Diretor de Urbanização (56729918) para que esta Diretoria Jurídica analise e emita parecer quanto a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro feito pela empresa Contratada (56063422) no CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP (28430578).
2. O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP foi firmado com a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, cujo objeto é o fornecimento de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2019 – ASCAL/PRES e seus anexos.
3. A empresa Contratada solicitou a concessão de reequilíbrio financeiro do Contrato, em razão do aumento do preço do Cimento Asfáltico CAP 50/70, que é a matéria prima utilizada para fabricação de emulsão, *in verbis*:

Ocorre que, em **01 de fevereiro de 2021** houve aumento do preço dos produtos asfálticos, conforme notas fiscais de compra, que comprovam o reajuste de **9,00%** no CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70, que é a matéria prima utilizada para fabricação de emulsão, levando em consideração que na fabricação utilizamos como referência os métodos da **RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012**, onde especifica a composição de cada emulsão e designa a porcentagem de CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 destas, no qual, corresponde:

- **67%** de todo material usado para fabricação da emulsão **RR-2C**, refletindo um aumento de **6,03%** no custo de produção.

Nota 1: O Cimento Asfáltico utilizado pela DISBRAL, é retirado na REGAP conforme notas fiscais de compra.

Fato é que durante a execução do contrato, o aumento do preço do componente do produto fornecido refletiu diretamente no preço da emulsão asfáltica, uma vez que é responsável pela composição desta.

Dessa forma, a Contratada fica impossibilitada de praticar os preços iniciais contratados com a notoriedade que se encontram os preços de mercado, conforme tabela da Petrobras, anexa. Portanto, faz-se necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Nesse contexto, o preço do fornecimento do produto ficou defasado, acarretando prejuízos à Contratada haja vista o custo excessivo do contrato, sendo inquestionável a necessidade do realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro

4. A empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. apresentou 02 (duas) notas fiscais (56064295 e 56064500) do Cimento Asfáltico CAP 50/70, sendo a primeira nota datada de 28/01/2021, cujo valor unitário do produto, em kg, é de R\$ 2,7686. Já a segunda nota fiscal, do dia 1º/02/2021, consta o valor unitário de R\$ 3,01777. Consta ainda comunicado da PETROBRÁS sobre a alteração de preços dos produtos asfálticos (56064700).

5. Por meio do Parecer Técnico n.º 143/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (56552142) a área técnica analisou o pedido da Contratada, nos seguintes termos:

A contratada manifesta que em 01 de Novembro de 2020 houve um aumento do preço dos produtos asfálticos de 8,00% e que em 01 de Fevereiro de 2021 houve outro reajuste de 9,00% no custo do CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 que é a matéria prima utilizada para fabricação de emulsão, levando em consideração que na fabricação é utilizada como referência a RESOLUÇÃO ANP Nº 36/2012, onde especifica a composição de cada emulsão e designa a porcentagem de CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70, no qual, corresponde a 67% de todo material usado para fabricação da emulsão RR-2C, que refletiram em aumentos de 5,36% e 6,03% respectivamente, no custo de produção.

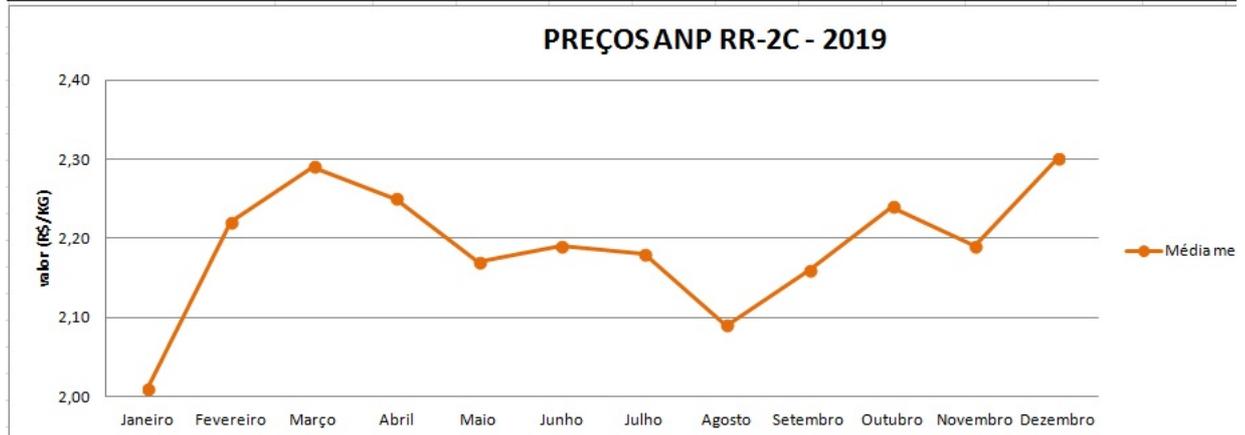
Identificamos que o Termo de referência (Doc. SEI/GDF nº 25401016) referente ao Pregão nº 030/2019 – ASCAL/PRES apresentou o preço unitário da Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C de R\$ 3.451,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais) e a proposta vencedora de R\$ 3.450,99 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) , ofertada pela DISBRAL (Doc. SEI/GDF nº 27041752), perfazendo um desconto da ordem de 0,00029%.

Após o primeiro termo aditivo ao contrato de aquisição de bens nº 087/2019 (Doc. SEI/GDF nº 47375762) o preço unitário da Emulsão Asfáltica Catiônica passou de R\$ 3.450,99 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para R\$ 2.930,92 (dois mil novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos) por tonelada.

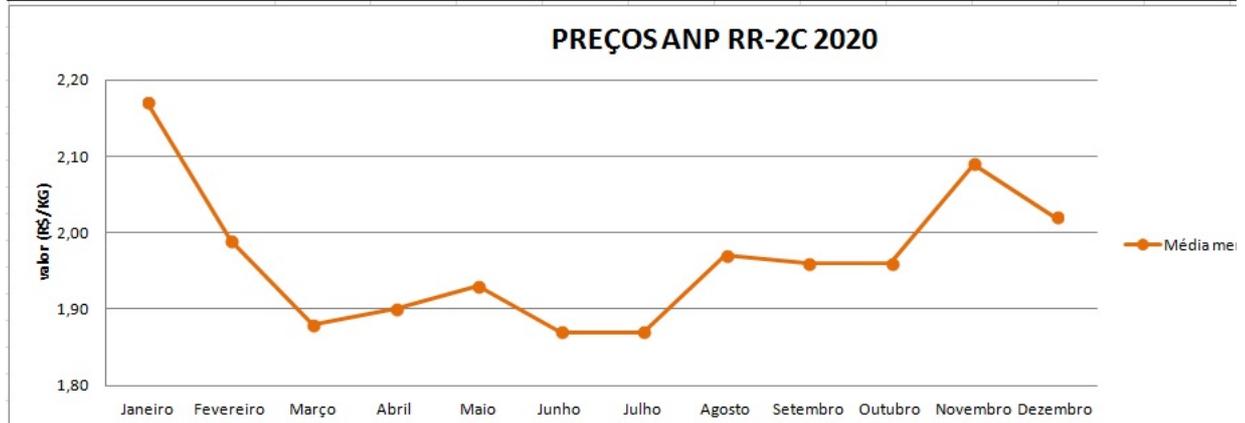
Para dar prosseguimento ao pedido de reequilíbrio adotamos como parâmetro, os preços publicados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em atendimento à Decisão 3751/2014 – TCDF e Portaria 1977/2017 – DNIT, que demonstra que o custo unitário total para Emulsão RR-2C em sua publicação de Novembro/2020 é de R\$ 3.092,25 (três mil noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) (Doc. SEI/GDF nº 56551972). Se mantido o mesmo desconto de 0,00029% para manutenção da condição do Pregão Eletrônico nº 030/2019 – ASCAL/PRES, o preço unitário atualizado seria de R\$ 3.091,35 (três mil noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Relativamente a variação anual relativa aos preços do produto RR-2C coletados no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>), observamos, conforme gráficos dos anos 2019 e 2020, que a maior variação no valor do RR-2C (média dos valores válidos, isto é: daqueles diferentes de zero) ocorreu no ano de 2019 com variação média acumulada de 14,48%, ao passo que no ano de 2020 a variação média acumulada foi de -11,82%.

PREÇOS ANP RR-2C - 2019											
	Dezembro (2018)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Média mensal de valores (R\$/kg)	2,01	2,01	2,22	2,29	2,25	2,17	2,19	2,18	2,09	2,16	2,24
Variação mensal		0,00%	10,45%	3,15%	-1,75%	-3,56%	0,92%	-0,46%	-4,13%	3,35%	3,70%
Variação acumulada		0,00%	10,45%	13,60%	11,85%	8,30%	9,22%	8,76%	4,64%	7,98%	11,69%



PREÇOS ANP RR-2C - 2020											
	Dezembro (2019)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Média mensal de valores (R\$/kg)	2,30	2,17	1,99	1,88	1,90	1,93	1,87	1,87	1,97	1,96	1,96
Variação mensal		-5,65%	-8,29%	-5,53%	1,06%	1,58%	-3,11%	0,00%	5,35%	-0,51%	0,00%
Variação acumulada		-5,65%	-13,95%	-19,47%	-18,41%	-16,83%	-19,94%	-19,94%	-14,59%	-15,10%	-15,10%



Referente ao aumento de 8,00% a partir de 01 de Novembro de 2020, informado pela pleiteante, avaliamos que houve uma diferença de 6,63% considerando a data do primeiro termo aditivo ao contrato e a data-base do pedido de reequilíbrio.

Entre os preços de R\$ 3.091,35 (preço contratado atualizado) e R\$ 3.088,01 (preço solicitado como primeiro reequilíbrio) há uma diferença de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 0,11%. Em relação ao pedido do segundo reequilíbrio Fevereiro/2021,

informamos que ainda não temos condição de avaliar pois a Agência Nacional de Petróleo – ANP ainda não divulgou os preços referentes ao período.

Diante do exposto, solicitamos encaminhar à Diretoria Jurídica para análise e manifestação acerca:

Da legalidade do pleito;

Dos valores apresentados nesse parecer.

6. Por meio do diretório virtual desta Especializada, vislumbra-se que foi firmado apenas o Primeiro Termo Aditivo cujo objeto prorrogou o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, passando o seu vencimento de 20/09/2020 para 20/03/2021, suprimiu o "o valor de R\$ 57.062,08 (cinquenta e sete mil sessenta e dois reais e oito centavos), correspondente a aproximadamente 15,07% (quinze vírgula zero sete por cento), do saldo contratual existente", bem como ajustou o valor "originalmente contratado passa de R\$ 1.031.846,01 (um milhão, trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) para R\$ 974.783,93 (novecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), com valor unitário de R\$ 2.930,92 (dois mil novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos) por tonelada" (47375762). Ou seja, o presente ajuste está vigente.

7. É o relatório. Passamos a análise meritória do caso em tela.

2. ANÁLISE JURÍDICA

8. Inicialmente, cumpre registrar que esta análise se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não sendo objeto deste parecer a avaliação quanto à oportunidade e conveniência do gestor, nem em relação a aspectos técnicos, econômicos e orçamentários. A função da unidade de assessoramento jurídico é apontar possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida.

9. Outrossim, entende-se que as manifestações desta Diretoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Especializada.

10. Impende esclarecer, que a abertura dos procedimentos do certame em comento transcorreu sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, sendo, portanto, a análise realizada neste Parecer com as determinações contidas no RLC/2018.

DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11. Cabe trazer à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho^[2] que esclarece, a vista da instabilidade financeira à época da criação da Lei das Licitações, a previsão de reajuste de preços fora introduzida no texto legal visando a estabilização econômica do contrato, a inserção da mesma tanto no certame quanto no contrato pressupõe a existência de inflação no período que medeia a propositura da proposta e o pagamento, e a imprevisibilidade dos índices inflacionários do período.

12. As cláusulas que preveem reajustes contratuais possuem além da previsão legal como acima demonstrada a qualidade de estabelecerem o reequilíbrio do contrato como no presente caso, e nesse sentido ensina Marçal Justen Filho^[3]:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. E muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier ocorrer infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se quando efetivamente ocorrerem.

13. Assim, para garantia das condições efetivas das propostas, faz-se necessário a previsão da manutenção no mesmo patamar, tanto para a elevação ou diminuição, é no equilíbrio desse pêndulo econômico que está assentado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

14. O reequilíbrio econômico-financeiros do contrato administrativo visa tanto a sustentação da base financeira e econômica voltada à Administração tanto quanto o da contratada, não há que se dizer na parcialidade de sua aplicação, além do que, sua aplicação é medida cabível, aplicável e prevista como acima demonstrado.

15. Corroborando com o mesmo entendimento, vale trazer ao tema o julgado do Tribunal de Contas da União - TCU, que de forma elucidativa demonstra a necessidade do equilíbrio econômico-financeiro no contrato administrativo:

Embora a equação econômico-financeira somente esteja protegida e assegurada pelo direito a partir da celebração do contrato (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2001, p.554), ela firma-se quando da apresentação da proposta, visto que é a partir desse instante que o futuro contratado perde o domínio sobre a formulação de seu preço. Por essa razão o texto constitucional faz menção a: 'mantidas as condições efetivas da proposta'. 9. Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ordinária e a extraordinária. (BRASIL, 2004) BRASIL. Tribunal de Contas da União - TCU – Acórdão 1563-40/04. Processo 001.912/2004-8. Plenário. Rel. Augusto Sherman. 06.10.2004. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=ACORDAO-LEGADO>

16. O instituto do reequilíbrio dos valores contratados com a administração diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contrato e a contraprestação devida pela contratante.

17. É de se ressaltar que, para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não basta que o contrato se torne oneroso, é necessário a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

18. No que se refere ao regramento, o embasamento legal que antevê e autoriza o reequilíbrio, encontra-se explícito no art. 155 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos:

Art. 155. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro tem como foco o ajuste dos preços estabelecidos nas propostas visando manter a sua sustentabilidade econômica diante de fatos extraordinários e extracontratuais.

Art. 156. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que:

I - o fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

II - o fato ocorra após a apresentação da proposta;

III - o fato não ocorra por culpa do contratado;

IV - a modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo, torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

V - seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram na ruptura do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato.

Art. 157. A majoração de tributos sobre a renda ou lucro não ensejam a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 158. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizada por aditamento contratual e precedida, obrigatoriamente, de análise jurídica.

19. O Contrato prevê a possibilidade do reequilíbrio econômico financeiro, nos termos dos parágrafos da Cláusula Quinta do Contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco ou outra forma de controle.

20. A empresa Contratada solicita dois reajustamentos do preço, dos meses de novembro e fevereiro, vejamos:

Valor do contrato e valor do REJUSTE referente ao reequilíbrio econômico financeiro do dia 01/02/2021.

Produto	Preço do Contrato	Preço atualizado com o reajuste em 01/11/2020	Preço atualizado com o reajuste em 01/02/2021
RR-2C	R\$ 2.930,92	R\$ 3.088,01	R\$ 3.274,22

21. Ressalta-se que o RLC/2020 prevê no parágrafo único do art. 210 que o "reequilíbrio de preços de produtos betuminosos deverão ser utilizados os parâmetros da Instrução de Serviço/DG Nº 06 – DG/DNIT/SEDE, de 07 de março de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua", norma esta revogada com a publicação da Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019.

22. Os arts. 9º e seguintes da Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 dispõem os parâmetros de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como apresenta a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \leq n \leq 12} \left\{ \left\{ \Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right\} - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF.

Parágrafo único. Um exemplo de REF é apresentado no Anexo II.

23. Diante da ausência de norma interna da NOVACAP que estabeleça os parâmetros para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos de aquisição de material asfáltico e levando em consideração que a Instrução de Serviço do DNIT foi incorporada no novo Regulamento (RLC/2020), **deve esta Companhia utilizar a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 nos contratos de material betuminoso**, mesmo diante da ausência de previsão no RLC/2018, que rege o presente ajuste.

24. É notória variação abrupta de preços dos produtos asfálticos para comercialização no território nacional, porém, é necessário que a empresa Contratada "demonstre analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico -financeiro do contrato", nos termos do inciso V, art. 153, RLC/2018.

25. A Procuradoria do Distrito Federal já emitiu pareceres abordando a aplicação do instituto. Por meio do Parecer n.º 619/2018-PRCON/PGDF, indicou que o instituto do reequilíbrio financeiro contratual, "pressupõe a combinação dos seguintes pressupostos: a) fato superveniente ao oferecimento da proposta e assinatura do Contrato; b) fato cuja ocorrência é imprevisível e estranha à vontade da contratada; c) eclosão de contexto de onerosidade excessiva; d) fato cujas repercussões correspondem a riscos não assumidos pela contratada (álea econômica extraordinária)":

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PLEITO DE ENTIDADES DE CLASSE REPRESENTATIVAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO SENTIDO DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DIFERENCIADO DOS PRODUTOS BETUMINOSOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEDIANTE PREÇOS DE REFERÊNCIA DA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, ACRESCIDOS DAS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DE ICMS, TRANSPORTE E BDI (PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL) EM RAZÃO DA POLÍTICA DE AUMENTO DE PREÇOS PRATICADA PELA PETROBRÁS S/A DESDE 2014

I – Presentes, em tese, elementos caracterizadores da revisão/reequilíbrio dos contratos para preservação da equação econômica as avenças, em obséquio ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

II – Contudo, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos somente ocorrerá se na instrução e análise individual de cada pedido de reequilíbrio contratual a ser feito pelas empresas interessadas se demonstrar extraordinário e imprevisível aumento de preços superveniente à contratação, a caracterizar álea econômica excepcional, e que o impacto financeiro por ela causado é superior ao lucro operacional referente ao período considerado desequilibrado, tudo na forma do disposto no art. 65, II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93 e ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 Acórdão 1.604/2015 – TCU.

III – Parecer pela não adoção imediata do critério de pagamento diferenciado proposto pelas entidades de classe representantes das empresas interessadas, à míngua de demonstração da inviabilidade operacional de ser instruído e analisar pedidos individuais de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de pavimentação asfáltica celebrados pelo Distrito Federal e pronunciamento técnico das áreas competentes do GDF sobre a melhor alternativa para atendimento do interesse público, e pela viabilidade jurídica de reequilíbrio contratual pleiteado, desde que atendidas as recomendações contidas no presente opinativo.

26. Já o Parecer nº 028/2019-PRCON/PGDF, também da Procuradoria do Distrito Federal, dispõe que "a variação de preços de um insumo isolado, no caso o insumo asfáltico, é suficiente a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços de engenharia que o utilize, ou se, ao contrário, deverá o contratado que pleiteia a recomposição, e a Administração ao examinar esse pedido, realizar o exame e cômputo analítico de todos os itens do contrato para, somente após, chegar ao juízo de valor quanto ao pleito".

27. É de se ressaltar que, **para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não basta que o contrato se torne oneroso, é necessário que o aumento dos custos acarrete o retardamento ou a inexecução da avença, e seja demonstrado a imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o que não**

restou demonstrado nos autos.

28. A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, sendo necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, **devendo a empresa Requerente demonstrar e comprovar cabalmente que a majoração do preço do insumo resultou em um impacto financeiro superior ao seu lucro operacional.**

29. Para além, consta no Parecer Técnico n.º 143/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ a informação que "Entre os preços de R\$ 3.091,35 (preço contratado atualizado) e R\$ 3.088,01 (preço solicitado como primeiro reequilíbrio) há uma diferença de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 0,11%". Contudo, **deve ser levado em consideração o valor atual do contrato, R\$ 2.930,82 (dois mil novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e não o atualizado (R\$ 3.091,35).**

30. Ademais, o mencionado Parecer Técnico informa que não foi analisado o reequilíbrio referente a fevereiro/2021, vez que "ANP ainda não divulgou os preços referentes ao período".

31. **Posteriormente, caso a empresa Contratada logre êxito em carrear aos autos documentos comprobatórios sobre o mencionado impacto financeiro, deve o setor técnico utilizar da os parâmetros e a equação da Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, para calcular o reequilíbrio postulado.**

32. Noutro norte, merece **alteração a Cláusula Sexta** do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP, que trata do **reajuste**, prevendo a utilização do IPCA, vez que não reflete as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos.

33. A Instrução de Serviços nº 01 - DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de janeiro de 2019, apresenta a fórmula para o reajustamento dos preços, vejamos:

2.1. Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

34. Dessa forma, sugere-se o aditamento do Contrato, com a alteração da Cláusula Sexta, cuja redação será a seguinte: "**Os preços dos produtos betuminosos serão reajustados pelos ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS/EMULSÕES (RR1C E RR2C), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução de Serviços nº 01 - DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de janeiro de 2019**".

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

35. Compulsando os autos, vislumbra-se que o prazo de vigência se finda em 20/03/2021. Em que pese a ausência de solicitação para prorrogação de prazo, esta signatária analisará, de ofício, tal tema.

36. Cabe trazer ao estudo o disposto no RLC/2018 da NOVACAP no art. 125 que tratou do tema da prorrogação:

Art. 125. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP ou nas hipóteses previstas na matriz de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e demonstrados:

I – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

III – o regular cumprimento das obrigações pelo contratado;

IV - a anuência do contratado com a prorrogação;

V – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pelo contratado;

VI - a manutenção das condições de habilitação do contratado;

VII – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

VIII – a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

IX – o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303, de 2016;

X – a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

XI – o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pelo contratado;

XII – o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo único. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

37. A "CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO" do Contrato trata sobre as hipóteses de prorrogação de prazo, exatamente nos termos do art. 125 do RLC/2018.

38. Ressalta-se que **cabe a Diretoria demandante apresentar nos autos: a) justificativa e indicar o prazo a ser prorrogado; b) anuência da empresa Contratada; c) disponibilidade orçamentária; d) manutenção das condições de habilitação do contratado, e) vantajosidade na manutenção da contratação e f) complementação da garantia contratual (cláusula décima do Contrato).**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não restou demonstrado o reequilíbrio econômico-financeiro postulado pela empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, ante a ausência de elementos comprobatórios do alegado desequilíbrio contratual, devendo ser observado os itens 22, 29, 31 e 34 deste Parecer, e pela possibilidade em prorrogar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 087/2019 – DJ /NOVACAP, pelo prazo a ser estipulado pela Diretoria demandante, desde que cumpridas às ressalvas constantes no item 38 deste Opinativo.

É o parecer.
À consideração superior.

Brasília/DF, 03 de março de 2021.

FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES

Diretoria Jurídica - NOVACAP

OAB/DF nº 43.909

1. De acordo. Com amparo nos documentos acostados aos autos e na análise jurídica apresentada, manifesto-me favoravelmente à conclusão emanada do Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS.
2. Ao Senhor Diretor Jurídico, para conhecimento.

ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO

Chefe do Departamento Jurídico Consultivo da Diretoria Jurídica

DECONS/DJ/NOVACAP

OAB/DF nº 35.184



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - Matr.0973222-5, Assessor(a)**., em 04/03/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO-Mat. 8400973336-1, Chefe do Departamento Jurídico Consultivo**, em 04/03/2021, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 56991944 código CRC= 4BA44B15.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Manutenção de Obras Diretas

Seção de Produção de Asfalto

Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF

Brasília-DF, 11 de maio de 2021.

À DIMA,

Considerando o Despacho NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (61522995), esclarece-se que o cimento asfáltico de petróleo, do tipo CAP 30/45, é utilizado na produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) pela usina de asfalto dessa Companhia. Esta produção tem por objetivo a construção e manutenção de pavimentos asfálticos em vias em todo o Distrito Federal, serviços realizados pela Divisão de Manutenção e Conservação de Vias (DIMAV/DEINFRA/DU/NOVACAP), pela Divisão de Obras Diretas de Pavimentação Asfáltica (DIOD/DEINFRA/DU/NOVACAP), pelas Administrações Regionais, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DERDF e demais órgãos públicos do Distrito Federal e da União, estando presentes os padrões de qualidade do CAP 30/45 conforme Informação Técnica (38974258) e Especificação Técnica CAP 30/45 2020/2021 (39258822).

Considerando, ainda, a Intenção de Registro de Preços, nesse caso, é uma consulta que deve ser realizada a outros Órgãos sobre o interesse na aquisição de cimento asfáltico de petróleo, do tipo CAP 30/45, informa-se que a NOVACAP é o único Órgão do Distrito Federal, regido pela Lei 13.303/2016, que executa obras de pavimentação asfáltica por Administração Direta, ficando, s.m.j., dispensada de realizar esta consulta.

Por fim, informa-se não haver óbice em utilizar o Mapa de Riscos NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (61520863) na elaboração do Termo de Referência, ora solicitado.

Atenciosamente,

Esp. Maurílio Tiberi Caldas

Engenheiro Civil

Chefe da SEASF/DIMA/DEINFRA/DU/PRES-NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9, Chefe da Seção de Produção de Asfalto**, em 11/05/2021, às 07:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61605558)
verificador= **61605558** código CRC= **5F458529**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2640



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Divisão de Projetos
Seção de Projetos e Orçamentos

Nota Técnica N.º 62/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021.

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE
REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO DO TIPO CAP
30/45
(DE ACORDO COM A LEI 13.303/2016)**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento da demanda de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap: 1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado; 2 - o objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado somente com o surgimento de demandas para o fornecimento do material; 3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material; 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada pelo Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos que utiliza o referido material e conforme relatado na Especificação Técnica Doc. SEI/GDF 39258822).	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: O objeto está parcelado em 2 (dois) lotes, assim distribuídos: Lote 01 - Cota Principal , e Lote 02 - Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte . Visto que o objeto em questão é divisível, o parcelamento proposto, sendo um exclusivo para micro e pequenas empresas e outro aberto a empresas de qualquer porte, atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592, e abre a possibilidade de haver mais de 1 (uma) empresa contratada, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	

Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO		SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não há justificativa que impeça a participação de consórcios. Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.					

LOTE 01	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 02	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM	X	NÃO	

JUSTIFICATIVA: Para o Lote 01 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592.

LOTES	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO Conforme Estimativa de Preço Doc. SEI/GDF 65368858 (Considerando Preço Unitário de R\$ 5.089,79 por tonelada)	% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA REGIÃO
LOTE 01	R\$ 19.839.030,00 (dezenove milhões oitocentos e trinta e nove mil trinta reais)	89,05%
LOTE 02	R\$ 2.439.664,50 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)	10,95%

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	

Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	X
Entrega Única / Preço global	
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujo recebimento será parcelado, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.	

ELABORADO POR:

Eng^o Flávio Cunha Lima – SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Eng^o Elias Maia El Zayek – SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU

Eng^o Giancarlo Manfrim – Chefe do DEINFRA/DU



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Engenheiro(a) Civil**, em 17/08/2021, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 17/08/2021, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 18/08/2021, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68103037 código CRC= **E1B9BAC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Projetos

Seção de Projetos e Orçamentos

Parecer Técnico n.º 209/2021 -
NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento da demanda de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

1. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa licitante deverá comprovar que é autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para distribuir o produto em questão.

2. SUBCONTRATAÇÃO

2.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado. Será admitida a subcontratação apenas da parcela referente ao frete do material.

2.2 A subcontratação estará condicionada à:

2.2.1 apresentação do contrato ou de documento que comprove a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

2.2.2 comprovação pela CONTRATADA:

2.2.2.1 da Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de

prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.2.2.2 da Regularidade Fiscal e Trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;

f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

2.2.2.2.1 Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa subcontratada.

2.2.2.2.2 Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

2.3 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

2.3.1 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, de forma que sejam obedecidas **todas as orientações** do Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

2.3.2 A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

ELABORADO POR:

Engº Flávio Cunha Lima – SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU e Membro da Comissão Permanente de Licitação.

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Engº Elias Maia El Zayek – SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU e

Engº Giancarlo Manfrim – Chefe do DEINFRA/DU



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Engenheiro(a) Civil**, em 17/08/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 17/08/2021, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 18/08/2021, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68103552** código CRC= **89EA6585**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO DO TIPO CAP 30/45

(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:		Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento da demanda de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00011540/2020-31	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial.	04/05/2021	Engº Flávio Cunha Lima
R01	Revisão considerando Estimativa de preço Maio/Junho (Doc. SEI 65368858) e em atenção ao Parecer 307 (Doc. SEI 64599029): 1) Atualização de orçamento estimativo (Preço: R\$ 5.089,79 por tonelada) - Tabela Produtor Betuminoso sem Deson. ANP Maio/Junho 2021 2) Retirada da tabela de prazos de contratos. (Item 13.3) 3) Reajuste a partir da data-base do orçamento estimativo da Novacap (item 17.4.2) 4) Atualização da multas conforme RLC (item 22.3) 5) Incluir obrigatoriedade de Programa de Integridade para contratos com valores superiores ou iguais a cinco milhões de reais (item 12)	08/07/2021	Engº Flávio Cunha Lima
R02	1) Revisão considerando o despacho Doc. SEI/GDF 67894737 : reinclusão da Tabela de Prazo de Vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, constante no item 13.3 do Termo de Referência Doc. SEI/GDF nº 63058562 2) A pedido do Engº Maurílio Tiberi Caldas - SEASF/DIMA/DEINFRA/DU alteração do Item 13.6 do prazo de entrega de 72 para 96 horas corridas e, por conseguinte, os itens 20.1.6, 22.3 c) e 22.3 e) 3) Atualização de orçamento estimativo (Preço: R\$ R\$ 5.361,90 por tonelada) - Tabela Produtor Betuminoso sem Deson. ANP Junho/Agosto 2021 Doc. SEI/GDF 67966809	13/08/2021	Engº Flávio Cunha Lima
R03	Referente à Informação NOVACAP/PRES/DA/DECOMP 68358290 que solicita a adequação do item 22.3 ao RLC	25/08/2021	Engº Flávio Cunha Lima

INTRODUÇÃO:

O presente documento se refere ao Termo de Referência para registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento da demanda de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório e no referido registro de preços.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

1. OBJETO

O presente documento tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento da demanda de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do fornecimento do referido material se justifica por este ser utilizado na produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) pela usina de asfalto dessa companhia – Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos (NUASF/DU/NOVACAP). A usina de asfalto da NOVACAP fornece CAUQ para a construção e manutenção de pavimentos asfálticos em vias em todo o Distrito Federal, serviços realizados pela Divisão de Manutenção e Conservação de Vias (DIMAV/DEINFRA/DU/NOVACAP), pela Divisão de Obras Diretas de Pavimentação Asfáltica (DIOD/DEINFRA/DU/NOVACAP), pelas Administrações Regionais, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DERDF e demais órgãos públicos do Distrito Federal e da União, estando presentes os padrões de qualidade do CAP 30/45 conforme Informação Técnica (38974258) e Especificação Técnica CAP 30/45 2020/2021 (39258822).

Desta forma, o material a ser adquirido é de suma importância para a NOVACAP e deverá estar em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente fundamentado nos Artigos 113 a 114 e Artigos 62 a 66 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Conforme levantamento realizado pelo Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos, memória de cálculo abaixo, a quantidade de material a ser adquirido, conforme a Especificação Técnica (Doc.SEI/GDF 39258822) será de **até 4.155 (quatro mil cento e cinquenta e cinco) toneladas**.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:	
Média dos dias de produção (efetiva – 25/04/2020):	228.292 toneladas de CAUQ por dia
Expectativa de produção anual (25/04/2020):	74.194,763 toneladas de CAUQ
Consumo de CAP 30/45 por tonelada de CBUQ: 5,6%:	
5,6% x 74.194,763 = 4.155 (anual)	
Expectativa de consumo de CAP para 12 meses	4.155 toneladas de CAP 30/45

Cabendo ainda ressaltar que a vigência do atual contrato para fornecimento de CAP 30/45 encerra-se em 3 de julho de 2021.

2.1 Da Intenção de Registro de Preços-IRP

A contratação em questão dispensa a Intenção de Registro de Preços-IRP, conforme justificativa apresentada no Despacho Doc. SEI/GDF 61605558:

esclarece-se que o cimento asfáltico de petróleo, do tipo CAP 30/45, é utilizado na produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) pela usina de asfalto dessa Companhia. Esta produção tem por objetivo a construção e manutenção de pavimentos asfálticos em vias em todo o Distrito Federal, serviços realizados pela Divisão de Manutenção e Conservação de Vias (DIMAV/DEINFRA/DU/NOVACAP), pela Divisão de Obras Diretas de Pavimentação Asfáltica (DIOD/DEINFRA/DU/NOVACAP), pelas Administrações Regionais, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DERDF e demais órgãos públicos do Distrito Federal e

da União, estando presentes os padrões de qualidade do CAP 30/45 conforme Informação Técnica (38974258) e Especificação Técnica CAP 30/45 2020/2021 (39258822).

Considerando, ainda, a Intenção de Registro de Preços, nesse caso, é uma consulta que deve ser realizada a outros Órgãos sobre o interesse na aquisição de cimento asfáltico de petróleo, do tipo CAP 30/45, informa-se que a NOVACAP é o único Órgão do Distrito Federal, regido pela Lei 13.303/2016, que executa obras de pavimentação asfáltica por Administração Direta, ficando, s.m.j., dispensada de realizar esta consulta.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (SEI/GDF 68103037).

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap: 1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado; 2 - o objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado somente com o surgimento de demandas para o fornecimento do material; 3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material; 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada pelo Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos que utiliza o referido material e conforme relatado na Especificação Técnica Doc. SEI/GDF 39258822).	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: O objeto está parcelado em 2 (dois) lotes, assim distribuídos: Lote 01 - Cota Principal , e Lote 02 - Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte . Visto que o objeto em questão é divisível, o parcelamento proposto, sendo um exclusivo para micro e pequenas empresas e outro aberto a empresas de qualquer porte, atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592, e abre a possibilidade de haver mais de 1 (uma) empresa contratada, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não há justificativa que impeça a participação de consórcios. Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
-----------------------------	-----	--	-----	---

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

LOTE 01	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 02	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM	X	NÃO	

JUSTIFICATIVA: Para o Lote 01 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

LOTES	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO Conforme Estimativa de Preço Doc. SEI/GDF 67966809 (Considerando Preço Unitário de R\$ R\$ 5.361,90 por tonelada)	% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL
LOTE 01	R\$ 19.839.030,00 (dezenove milhões oitocentos e trinta e nove mil trinta reais)	89,05%
LOTE 02	R\$ 2.439.664,50 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)	10,95%

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	X
Entrega Única / Preço global	
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujas entregas serão parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.	

3.1 Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

3.1 o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

3.2 o objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado somente com o surgimento de demandas para o fornecimento do material;

3.3 o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material;

3.4 não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

3.2 A demanda da contratação é estimada conforme Especificação Técnica (Doc. SEI/GDF 39258822) elaborada pelo Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos.

3.3 O objeto está parcelado 2 (dois) lotes, assim distribuídos: **Lote 01 - Cota Principal** e **Lote 02 - Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte**. Tendo em vista tratarem-se de serviços que podem ser executados por empresas distintas concomitantemente, o parcelamento proposto, sendo um exclusivo para micro e pequenas empresas e outro aberto a empresas de qualquer porte, atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592, e abre a possibilidade de os serviços serem executados por mais de 1 (uma) empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.

3.4 A licitação se dará por Pregão Eletrônico, para Registro de Preços por lote, que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/16, Decreto Distrital nº 39.103/2018, o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

3.4.1 Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap

3.5 Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

3.6 Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

3.7 Para o Lote 01 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592.

3.8 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 22.278.694,50 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo:

- Lote 01: **R\$ 19.839.030,00** (dezenove milhões oitocentos e trinta e nove mil trinta reais) ; e
- Lote 02: **R\$ 2.439.664,50** (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) .

3.8.1 O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *“O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

3.9 O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

3.10 O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço (por lote). Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

3.11 O modo de fornecimento do objeto será de entregas parceladas, sendo o pagamento feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

- a) Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- b) Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- c) Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- e) Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- f) Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
- h) Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- i) Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- j) Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
- k) Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- l) Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);
- m) Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- n) Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- o) Decreto Distrital nº 39.103/2018 (Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços);
- p) Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
- q) Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- r) Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);
- s) Instrução de Serviço 01/2019 - DG/DNIT (Reajuste);
- t) Instrução de Serviço 10/2019 - DG/DNIT (Reequilíbrio);
- u) Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- v) Parecer SEI-GDF nº 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Reequilíbrio Econômico Financeiro);
- x) Parecer SEI-GDF nº 272/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Utilização tabela de preços produtor da ANP).

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1 São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela contratada.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza pessoalística que oneram o contratado.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

5.2 SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES

6.1 A quantidade de material a ser adquirido, conforme Especificação Técnica (Doc. SEI/GDF 39258822), será de **até 4.155 (quatro mil cento e cinquenta e cinco) toneladas**.

6.2 Conforme o preço unitário do cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 detalhado no Doc. SEI/GDF 67966809 e os quantitativos estimados na Especificação Técnica (Doc. SEI/GDF 39258822).

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL (89,05%):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CAP 30/45	3.700 t	R\$ 5.361,90	R\$ 19.839.030,00

LOTE 02 - COTA RESERVADA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (10,95%):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CAP 30/45	455 t	R\$ 5.361,90	R\$ 2.439.664,50

TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CAP 30/45	5.361,90	R\$ 22.278.694,50

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1 A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- Doc. SEI/GDF 39258822 - Especificação Técnica CAP 30/45;
- Doc. SEI/GDF 61630678 - Demonstrativo de BDI - com Desoneração;
- Doc. SEI/GDF 61630866 - Demonstrativo de BDI - sem Desoneração;
- Doc. SEI/GDF 67966809 - Tabela Prod. Betuminoso sem Desoneração ANP Junho/Agosto 2021;
- Doc. SEI/GDF 60943766 - Nota Informativa Ref. Adoção de Parâmetros ANP e ICMS;
- Doc. SEI/GDF 61520863 - Matriz de Riscos;
- Doc. SEI/GDF 61665243 - Instrução de Serviço 01/2019 - DG/DNIT (Reajuste);
- Doc. SEI/GDF 61665734 - Instrução de Serviço 10/2019 - DG/DNIT (Reequilíbrio);
- Doc. SEI/GDF 61666606 - Parecer Jurídico 132 (Reajuste);
- Doc. SEI/GDF 62953129 - Parecer Jurídico 272 (Utilização tabela de preços produtor da ANP);
- Doc. SEI/GDF 61605558 - Dispensa de Intensão de Registro de Preço (IRP);
- Doc. SEI/GDF 68103037 - Nota Técnica;
- Doc. SEI/GDF 68103552 - Parecer Técnico;
- Doc. SEI/GDF 68608149 - Termo de Referência.

7.2 As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

7.3 As especificações técnicas dispostas no Doc. SEI/GDF 39258822 e nos documentos listados no subitem 7.1 deverão ser obrigatoriamente seguidas pela empresa CONTRATADA.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1 Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

8.2.2 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

8.2.3 Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

9. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1 Antes da data de apresentação da proposta para aquisição e fornecimento do material a

Proponente deverá:

9.1.1.1 Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item 7.1.

9.1.1.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

10. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa licitante deverá comprovar que é autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para distribuir o produto em questão.

11. DAS PROPOSTAS

11.1 Da apresentação da proposta:

11.1.1 A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 6 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

11.1.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nos documentos elencados no item 7.1 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

11.1.3 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 7.1 e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

11.1.4 As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 61630678 ou 61630866, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

11.1.5 As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário do material no mesmo formato do Doc. SEI/GDF 67966809 ("Tabela Prod. Betuminoso ANP"), nas seguintes condições:

11.1.5.1 A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

11.1.5.2 A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio;

11.1.5.3 A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da proponente;

11.1.6 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

11.1.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

11.2 Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação: Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

11.3 Dos critérios de desclassificação das propostas:

11.3.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

11.3.2 Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.3.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.3.4 Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

11.3.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

11.3.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.

11.3.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

11.3.8 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens 11.1.5.1, 11.1.5.2, 11.1.5.3.

11.3.9 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

11.3.10 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF 61630678 ou 61630866, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

12. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018.

12.2 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

12.3 O prazo máximo da entrega da documentação relacionada nos itens 12.1 e 12.2 é de 5 (cinco) dias úteis a ocorrer a partir do recebimento da solicitação de envio desta documentação. O não cumprimento deste prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos supracitados caracterizará o **descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.**

13. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO MATERIAL

13.1 Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentária por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

13.2 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC) em seu artigo 66.

13.3 O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será estabelecido de acordo com a tabela abaixo, sendo contado a partir da data da assinatura do referido Contrato.

Tabela de Prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços

QUANTIDADE A SER CONTRATADA	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
de 0,00 a 620,00 toneladas	60 dias
de 620,01 a 1.250,00 toneladas	120 dias
de 1.250,01 a 2.100,00 toneladas	180 dias

de 2.100,01 a 3.100,00 toneladas	280 dias
de 3.100,01 a 4.155,00 toneladas	340 dias

13.4 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

13.5 Caberá ao fornecedor, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente.

13.6 O prazo de entrega dos materiais será de **no máximo 96 horas corridas** contadas a partir do recebimento da contratada do pedido emitido pelo Gestor do Contrato. O pedido será feito em quantidades não inferiores a 15t (quinze toneladas), sendo de responsabilidade da contratada providenciar o transporte que melhor se adeque ao pedido. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao Gestor do Contrato comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

13.7 O material a ser entregue não acarretará qualquer ônus adicional a NOVACAP, ficando a cargo da empresa qualquer evento que possa surgir.

13.8 O local de entrega será nos tanques de armazenamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que está situada ao SAP Sul, Lote B, Brasília-DF, CEP 71.215-000. O recebimento do material será feito de segunda a sexta de 08:00 às 14:00, respeitado o intervalo para repouso ou alimentação dos funcionários da Novacap, que é de 12:00 às 13:00.

14. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer materiais comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pela especificações técnicas descritas no Doc. SEI/GDF 39258822. Caso contrário, o material será recusado, ficando o fornecedor com o ônus deste material recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.

14.1.2 O Controle tecnológico das características das emulsões catiônicas far-se-á mediante o emprego das Normas Brasileiras e Métodos Brasileiros (NBR e MB, respectivamente), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP) e/ou métodos de ensaios do DNIT.

14.2 A quantidade de material relativa a cada entrega será definida de acordo com o pedido emitido pelo Gestor do Contrato.

14.2.1 O objeto será fornecido em TONELADAS, conforme especificações e quantitativos solicitados, em quantidades não inferiores a 15t (quinze toneladas), sendo de responsabilidade da contratada providenciar o transporte que melhor se adeque ao pedido.

14.2.2 A medição do material fornecido será feita por toneladas.

14.3 O recebimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

14.4 A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo na entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

14.5 Caberá ao fornecedor, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por quaisquer

meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, os telefones e/ou outros meios de comunicação para a realização do pedido de material.

14.6 O material será pesado na balança da NOVACAP, de acordo com as etapas descritas abaixo:

- a) Pesa-se o caminhão cheio;
- b) Descarrega-se o material nos tanques específicos desta Companhia;
- c) Pesa-se o caminhão após descarregar;
- d) A diferença de peso será o quantitativo aferido e a ser pago pelo material.
- e) A balança da NOVACAP emitirá um ticket de pesagem que servirá de comprovante do quantitativo do material fornecido para pagamento.
- f) O peso bruto (equipamento + material) não poderá exceder 60.000Kg, por motivo da balança da NOVACAP não possuir capacidade de pesagem superior a este valor.

14.7 O material só será aceito com a apresentação dos laudos laboratoriais por parte da empresa fornecedora do material.

14.8 Como contraprova a NOVACAP poderá, quando necessário, realizar ensaios de laboratório de execução rápida ou lenta.

15. GARANTIAS E SEGUROS

15.1 Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

15.2 Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado. Será admitida a subcontratação apenas da parcela referente ao frete do material.

16.2 A subcontratação estará condicionada à:

16.2.1 apresentação do contrato ou de documento que comprove a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

16.2.2 comprovação pela CONTRATADA:

16.2.2.1 da Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

16.2.2.2 da Regularidade Fiscal e Trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

16.2.2.2.1 Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa subcontratada.

16.2.2.2.2 Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

16.3 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre o serviço retromencionado não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

16.3.1 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, de forma que sejam obedecidas **todas as orientações** deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, inclusive aquelas relacionadas a higiene e segurança do trabalho, promovendo o treinamento de pessoal e fornecendo os equipamentos de proteção individuais quando necessário.

16.3.2 A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

17. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1 As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

17.2 Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

17.2.1 O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do material.

17.3 Durante a vigência do contrato, documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato. No caso de subcontratação/terceirização do frete do material, deverão ser apresentadas as notas fiscais relativas ao serviço.

17.4 Para fins de reajustamento do Contrato:

17.4.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.4.2 O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução

não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

17.4.3 Para efeito de reajuste do futuro contrato, conforme sugestão do parecer 132 do Departamento Jurídico Consultivo da NOVACAP (doc. SEI/GDF 61666606), em seu parágrafo 34, deverão ser adotados os índices de reajustamento das [TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS](#) disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução de Serviços nº 01 - DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de janeiro de 2019 (Doc. SEI/GDF 61665243).

17.5 Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

17.5.1 Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

17.5.2 Para o reequilíbrio de preços de produtos betuminosos deverão ser utilizados os parâmetros da Instrução de Serviço/DG Nº 10 – DG/DNIT/SEDE, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Doc. SEI/GDF 61665734).

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento de qualquer solicitação de modificação, durante a celebração do contrato, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

18.3 Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

19.2 Verificar a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

19.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

19.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

19.6 A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Realizar o transporte do material de forma adequada, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.1.2 Substituir material rejeitado por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas, no prazo máximo de **96 horas corridas** contadas a partir da recusa de recebimento do material pela CONTRATANTE;

20.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega do material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;

20.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

20.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

20.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.8 Entregar o material no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato.

20.1.9 Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo o item 13.1.

20.1.10 Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;

20.1.11 Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

21.1.1 Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

21.1.2 Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

21.1.3 As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22. DAS SANÇÕES

22.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

22.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

22.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

22.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas

juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

22.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.2.1 Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

22.3 Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) recusa parcial ou total pela Contratada na entrega do material, após o vencimento do prazo de entrega estipulado pelo gestor do contrato (item 13.6): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens a) e b) do Item 22.3;

d) demora em substituir o material rejeitado, após o vencimento do prazo de entrega estipulado pelo gestor do contrato (item 13.6): aplicar o disposto nos subitens a) e b) do Item 22.3 ;

e) recusa pela Contratada em substituir o material rejeitado, após o vencimento do prazo de entrega estipulado pelo gestor do contrato (item 13.6): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens a) e b) do Item 22.3;

22.4 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

22.5 A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 22.3 e de outras previstas em lei.

23. RECURSOS E ARBITRAGENS

23.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no contrato de que faz parte.

24. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos desta contratação é apresentada no Doc. SEI/GDF 61520863.

25. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_09_08_2011.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em:

18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html. (acesso em: 14/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/03/2021).

ELABORADO POR:

Engº Flávio Cunha Lima – SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Engº Elias Maia El Zayek – SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU

Engº Maurílio Tiberi Caldas – SEASF/DIMA/DEINFRA/DU

Engº Lânio Trida Sene – DIMA/DEINFRA/DU

Engº Giancarlo Ferreira Manfrim – Chefe do DEINFRA/DU



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3**, Engenheiro(a) Civil, em 25/08/2021, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 25/08/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9, Chefe da Seção de Produção de Asfalto**, em 25/08/2021, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÂNIO TRIDA SENE - Matr.0075060-3, Chefe da Divisão de Manutenção de Obras Diretas**, em 25/08/2021, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 25/08/2021, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68608149** código CRC= **681015FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469